

Visão do Direito



Isadora Fingermann
Sócia de TozziniFreire na
área penal empresarial



Luiza Helena Duarte
Advogada sênior de TozziniFreire na área penal empresarial

Entre a contravenção e a regulação: o início do julgamento dos jogos de azar no STF

O Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do Tema 924 da repercussão geral, que discute a validade constitucional da contravenção de exploração de jogos de azar, prevista no artigo 50 da Lei de Contravenções Penais.

A Corte deve decidir se a criminalização permanece compatível com a Constituição de 1988 ou se as transformações sociais, econômicas e legislativas das últimas décadas comprometeram os fundamentos que sustentaram a intervenção penal nesse campo.

Embora a controvérsia envolva uma norma editada em 1941, os primeiros debates revelam uma questão mais ampla: como compatibilizar a proibição penal dos jogos de azar com a expansão das modalidades de apostas autorizadas e reguladas pelo próprio Estado brasileiro?

A discussão evidencia um paradoxo. Enquanto a lei penal mantém a exploração de jogos de azar como contravenção, o ordenamento passou, nas últimas décadas, a admitir determinadas modalidades de apostas. O fortalecimento das loterias públicas, a regulamentação das apostas de quota fixa e o desenvolvimento do mercado de bets demonstram uma mudança gradual de postura legislativa em relação ao setor.

Nesse cenário, a controvérsia ultrapassa

a recepção constitucional da norma penal e coloca em questão a coerência de um sistema que criminaliza determinadas formas de exploração do jogo, mas admite, regula e tributa outras atividades estruturadas sob lógica semelhante.

O tom do julgamento foi definido pelo voto do relator, ministro Luiz Fux, que se manifestou pela recepção do artigo 50, mantendo a proibição, mas reconstruindo seus fundamentos constitucionais. Fux afastou a ideia de que a restrição esteja baseada, exclusivamente, em razões morais ou religiosas e destacou a proteção da saúde, do patrimônio, da autonomia individual e do bem-estar social, diante de riscos como compulsão, endividamento, vulnerabilidade econômica e assimetria informacional entre operadores e apostadores.

A mudança de enfoque desloca a justificativa da intervenção estatal da reprovação moral para a gestão de riscos e a proteção de vulnerabilidades. A criminalização passa a ser apresentada como mecanismo de contenção de danos individuais e coletivos, como superendividamento e dependência comportamental, em movimento que dialoga com a análise de Jesús-María Silva Sánchez sobre a expansão do direito penal nas sociedades contemporâneas.

A partir dessa fundamentação, surge uma questão inevitável sobre as apostas permitidas pelo ordenamento. Muitas das preocupações apontadas no julgamento, como compulsão, publicidade agressiva e assimetria informacional, também aparecem no debate sobre as bets.

Foi nesse ponto que o ministro Flávio Dino trouxe a tensão para o centro da discussão. Embora tenha acompanhado Fux quanto à recepção constitucional da contravenção, Dino defendeu que o Supremo também estabeleça parâmetros constitucionais para as modalidades de apostas autorizadas por legislação específica, incluindo restrições publicitárias, mecanismos de proteção aos apostadores e medidas de prevenção à dependência.

A divergência entre os ministros revela duas visões sobre os limites da atuação da Corte. Para Fux, o recurso está restrito à análise da recepção constitucional do artigo 50, e questões relativas às bets e às casas de apostas devem ser discutidas em processos específicos. A posição privilegia uma atuação jurisdicional contida, limitada ao objeto da repercussão geral.

Dino, por sua vez, entende que a análise da constitucionalidade da proibição penal não pode ser inteiramente dissociada da

realidade normativa atual. Para essa perspectiva, reconhecer a validade da contravenção sem considerar a expansão das modalidades autorizadas poderia gerar um cenário de difícil justificação sistêmica. A preocupação está, portanto, menos na validade abstrata da norma e mais na coerência constitucional do modelo regulatório como um todo.

O embate reproduz, em certa medida, a tensão entre minimalismo e maximalismo judicial. Enquanto o relator privilegia uma decisão vinculada à questão submetida ao STF, Dino propõe aproveitar a oportunidade para estabelecer parâmetros mais amplos capazes de orientar o legislador e os agentes reguladores.

O pedido de vista de Dino interrompeu, temporariamente, o julgamento. Os primeiros votos, contudo, já mostram que a discussão ultrapassa os limites da recepção constitucional de uma norma editada há mais de oito décadas. Em última análise, o STF enfrenta a tensão entre uma política criminal que mantém a proibição dos jogos de azar e uma política regulatória que admite e tributa determinadas modalidades de apostas. A questão central passa a ser a capacidade do sistema jurídico de justificar, de forma coerente, onde termina o jogo proibido e começa a aposta permitida.

Visão do Direito



Edgard Leite Jr
Advogado e sócio do Edgard Leite
Advogados Associados

Cidade Jardim: preservar a cidade não significa impedir seu futuro

A discussão sobre o zoneamento da Cidade Jardim ultrapassa o bairro. O que está em debate é como São Paulo deve conciliar preservação, desenvolvimento urbano e segurança jurídica.

É legítimo que moradores defendam as características urbanísticas e ambientais da região. O problema surge quando essa preocupação se transforma na ideia de que um modelo de ocupação, por existir há décadas, deve permanecer inalterado.

São Paulo jamais foi uma cidade estática. Regiões hoje densamente ocupadas já foram

horizontais. Infraestrutura e transporte modificaram as formas de morar, trabalhar e circular. Preservar não significa congelar.

A cidade enfrenta escassez de solo bem localizado e grandes deslocamentos. Precisa conter a expansão horizontal e aproveitar melhor a infraestrutura existente.

Há uma distinção jurídica fundamental. Empreendimentos imobiliários não alteram o zoneamento. Quem define os parâmetros de uso e ocupação do solo é o Poder Público. O particular apresenta seu projeto conforme as normas vigentes,

sujeito a licenciamento, estudos de impacto e medidas mitigadoras.

Audiências e debates integram a construção das políticas urbanas. Participação, entretanto, não significa poder de veto.

Baixa densidade não é sinônimo de sustentabilidade. A expansão horizontal amplia deslocamentos e exige infraestrutura. Utilizar melhor áreas urbanizadas pode aproximar moradia, emprego e serviços. Isso não significa defender verticalização indiscriminada.

Há, ainda, a segurança jurídica. Leis urbanísticas regularmente aprovadas

orientam projetos e investimentos. Havendo vício, cabe ao Judiciário reconhecê-lo. Controlar a legalidade, porém, não significa substituir escolhas urbanísticas dos Poderes legitimados.

O desafio da Cidade Jardim não é destruir suas qualidades nem congelá-la no tempo. É permitir uma transformação planejada e responsável, protegendo o que merece ser preservado e admitindo a evolução do que pode ser modernizado.

Preservar São Paulo não é impedir que a cidade evolua.